



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.004959/2019-86



CONTRATO Nº **2020/0031**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CVA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP**, para a prestação de serviços de especializados em recepção monolíngue (idioma português); recepção bilíngue (idiomas português/inglês, português /espanhol e português /francês); coordenação de secretaria de eventos; e auxiliar de secretaria de eventos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CVA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP**, com sede na Quadra 43, Lote 85, Loja 01, Setor Leste, Gama-DF, telefone nº (61) 99340-1513, (61) 3021-3848 e (61) 98263-2567, CNPJ-MF nº 24.046.457/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. CAROLINA AMENO TEIXEIRA DE MACÊDO, CI. 1.976.452, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 723.691.751-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.015203/2020-24 do Processo nº 00200.004959/2019-86, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.012630/2020-51 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços especializados em recepção monolíngue (idioma português); recepção bilíngue (idiomas português/inglês, português/espanhol e português/francês); coordenação de secretaria de eventos; e auxiliar de secretaria de eventos**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - cumprir o que estabelece a legislação e normas vigentes para os serviços constante desta avença, inclusive sobre o atendimento as pessoas com deficiência, com base no Estatuto da pessoa com deficiência- Lei nº 13.146/2015;
- VII** - arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção de fatos e circunstâncias que prejudiquem a execução do evento, o cumprimento do objeto e/ou os níveis de eficiência, economicidade e efetividade, evitando repetição desses fatos e falhas no evento em execução ou subsequentes;
- VIII** - comunicar, previamente, e por escrito, ao SENADO toda e qualquer anormalidade ou impropriedade que possa impactar a execução regular e rotineira do evento programado e autorizado, prestando os esclarecimentos necessários para deliberação do SENADO, durante a fase de planejamento do evento;
- IX** - comunicar ao SENADO, por escrito, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo SENADO; e
- X** - substituir, durante a execução da Ordem de Serviço, qualquer empregado que não atenda às exigências contratuais ou cuja conduta seja inconveniente ou incompatível à boa ordem, às normas disciplinares, ao exercício das funções que lhe forem designadas e/ou aos resultados finais dos eventos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços após solicitação via mensagem eletrônica, conforme as especificações técnicas (Anexo 2 e 3), com no mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência da data estipulada para o início do evento, salvo em casos excepcionais, quando o pedido poderá ser feito em prazo menor, em comum acordo entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO informará o momento da prestação dos serviços, que poderá compreender inclusive finais de semana e feriados ou dias de pontos facultativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados no Congresso Nacional ou excepcionalmente em outro local, no Distrito Federal, a ser indicado pelo Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de serviço definirá o tipo de evento garantindo a informação de que se trata de pequena ou grande complexidade.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de execução dos serviços deve observar ainda as exigências abaixo descritas:

I. Os profissionais devem se apresentar nos postos de trabalho, com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência, adequadamente trajados, conforme orientações constantes no Anexo 3, no prazo limite indicado na Ordem de Serviço (data e horário da apresentação do receptivo nos postos de trabalho), sem possibilidade de atrasos e cumprir todas as obrigações previstas e definidas nas especificações (Anexo 2) e detalhamento dos serviços a serem oferecidos.

a) No caso de eventuais substituições exigidas pelo SENADO, o prazo de apresentação do profissional deve ser de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) minutos, a partir do horário da solicitação; e

b) O período das horas será contado a partir do horário informado na Ordem de Serviço (data e horário da apresentação do receptivo nos postos de trabalho).

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO contratar quantidade mínima.

PARÁGRAFO SEXTO - Os profissionais designados para realização do serviço deverão cumprir as seguintes atividades abaixo:

I – Recepcionistas de eventos monolíngue (item 1):

a) Realizar identificação dos convidados conforme perfil do evento, recepcionar, conduzir, acompanhar e/ou encaminhar os convidados/participantes dos eventos;

b) Responder perguntas gerais sobre os eventos e direcionar as perguntas específicas para os servidores do Senado Federal qualificados a respondê-las;



SENADO FEDERAL

- c) Atender aos participantes de seminários, simpósios e palestras dentro dos auditórios, encaminhando microfones e recolhendo perguntas;
- d) Dar suporte à equipe das Relações Públicas no atendimento à Mesa do evento; apoiar a equipe do Senado em atividades correlatas;
- e) Utilizar pagers, intercomunicadores, rádios e sistemas de alto-falantes sempre que necessários à condução do evento pela equipe técnica de recepção dos eventos.

II – Recepcionistas bilíngue (idiomas: português/inglês; português/espanhol; português/francês) (item 2):

- a) Realizar identificação dos convidados conforme perfil do evento, recepcionar conduzir, acompanhar e/ou encaminhar os convidados/participantes dos eventos, em especial os que se comunicam apenas em inglês, espanhol e/ou francês, conforme as especificidades de cada evento;
- b) Responder, também no idioma conveniente às necessidades do evento, perguntas gerais sobre a programação e direcionar as perguntas específicas para os servidores do Senado Federal qualificados a respondê-las;
- c) Atender aos participantes de seminários, simpósios e palestras dentro dos auditórios, encaminhando microfones e recolhendo perguntas, dando também suporte à equipe das Relações Públicas no atendimento à Mesa do evento e em atividades correlatas;
- d) Utilizar pagers, intercomunicadores, rádios e sistemas de alto-falantes sempre que necessários à condução do evento pela equipe técnica de recepção dos eventos.

III - Coordenação de secretaria de eventos (item 3):

- a) Gerir os trabalhos da secretaria do evento, com a organização das inscrições e de todos os registros de convidados e participantes;
- b) Administrar a entrega de crachás e pastas; apoiar a logística de realização do evento; executar o arquivamento provisório e o controle de documentos necessários à execução do evento;
- c) Prestar auxílio à equipe técnica organizadora e gestora do evento na execução das atividades; coordenar o trabalho das auxiliares de recepcionistas na secretaria do evento.

IV – Auxiliar de secretaria de eventos (item 4):

- a) Atuar em parceria com o coordenador de secretaria para viabilizar as inscrições e todos os demais registros dos convidados/participantes;
- b) Auxiliar na entrega de crachás e pastas; auxiliar no arquivamento provisório e no controle de documentos necessários à execução do evento;
- c) Utilizar as ferramentas básicas de computador (Word, Excel, PowerPoint, e-mail e Internet), bem como saber utilizar impressoras, equipamento de fax e fotocopiadoras;
- d) Prestar auxílio à equipe técnica organizadora e gestora do evento na execução das atividades.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.012630/2020-51, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| Item | Descrição | Quant.* Estimada | Unid. | Preço Unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|------|---|---------------------|-------|--------------------------|--------------------|
| 1 | Receptionista monolíngue: Especificação Técnica: realizar identificação dos convidados conforme perfil do evento, recepcionar, conduzir, acompanhar e/ou encaminhar os convidados/participantes dos eventos; responder perguntas gerais sobre os eventos e direcionar as perguntas específicas para os servidores do SENADO qualificados a respondê-las; atender aos participantes de seminários, simpósios e palestras dentro dos auditórios, encaminhando microfones e recolhendo perguntas; dar suporte à equipe das Relações Públicas no atendimento à Mesa do evento; apoiar a equipe do SENADO em atividades correlatas; utilizar pagers, intercomunicadores, rádios e sistemas de alto-falantes sempre que necessários à condução do evento pela equipe técnica de recepção dos eventos; | 400 | Horas | R\$ 19,14 | R\$ 7.656,00 |
| 2 | Receptionista bilíngue: Especificação Técnica: Realizar identificação dos convidados conforme perfil do evento, recepcionar conduzir, acompanhar e/ou encaminhar | 80 | Horas | R\$ 25,00 | R\$ 2.000,00 |



SENADO FEDERAL

| | | | | | |
|---|--|-----|-------|-----------|--------------|
| | os convidados/participantes dos eventos, em especial os que se comunicam apenas em inglês, espanhol e/ou francês, conforme as especificidades de cada evento; responder, também no idioma conveniente às necessidades do evento, perguntas gerais sobre a programação e direcionar as perguntas específicas para os servidores do SENADO qualificados a respondê-las; atender aos participantes de seminários, simpósios e palestras dentro dos auditórios, encaminhando microfones e recolhendo perguntas, dando também suporte à equipe das Relações Públicas no atendimento à Mesa do evento e em atividades correlatas; utilizar pagers, intercomunicadores, rádios e sistemas de alto-falantes sempre que necessários à condução do evento pela equipe técnica de recepção dos eventos; | | | | |
| 3 | Coordenação de secretaria de eventos: Especificação Técnica: Gerir os trabalhos da secretaria do evento, com a organização das inscrições e de todos os registros de convidados e participantes; administrar a entrega de crachás e pastas; apoiar a logística de realização do evento; executar o arquivamento provisório e o controle de documentos necessários à execução do evento; prestar auxílio à equipe técnica organizadora e gestora do evento na execução das atividades; coordenar o trabalho das auxiliares de recepcionistas na secretaria do evento; | 50 | Horas | R\$ 17,43 | R\$ 871,50 |
| 4 | Auxiliar de secretaria de eventos: Especificação Técnica: Atuar em parceria com o coordenador de secretaria para viabilizar as inscrições e todos os demais registros dos convidados/participantes; auxiliar na entrega de crachás e pastas; auxiliar no arquivamento provisório e no | 200 | Horas | R\$ 17,43 | R\$ 3.486,00 |



SENADO FEDERAL

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | controle de documentos necessários à execução do evento; utilizar as ferramentas básicas de computador (Word, Excel, PowerPoint, e-mail e Internet), bem como saber utilizar impressoras, equipamento de fax e fotocopiadoras; prestar auxílio à equipe técnica organizadora e gestora do evento na execução das atividades. | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

***O contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO contratar quantidade mínima.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de **R\$ 1.167,79** (mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), e o valor anual global é de **R\$ 14.013,50** (quatorze mil, treze reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo sétimo da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso;
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031003440615664 e Natureza de Despesas 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2020NE800286, de 11 de fevereiro de 2020.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), a hora, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério e por outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e



SENADO FEDERAL

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de FEVEREIRO de 2020.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CAROLINA AMENO TEIXEIRA DE MACÊDO

CVA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\CVA - CT NOVO 004959 2019 (LP).doc